



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

112
K

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATIVOS À PINTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO COM A EMPRESA NOVA DESIN CONTROLE DE PRAGAS E CONSERVAÇÃO LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, CEP 11900-000. Telefone (13) 3828-1100, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente da Câmara Municipal Sr. Osvaldo Sergio Machado**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 18.207.188-1 e do CPF. nº. 126.716.258-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** - Empresa NOVA DESIN CONTROLE DE PRAGAS E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº.09.335.115/0001-01, estabelecida à Rua Antério Damásio de Matos, nº 153 - Parafuso, no Município e Comarca de Cajati - SP, neste ato representada pelo SR. Sócio Gerente Jairton Leopoldino de Jesus, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antério Damásio de Matos, n.º 153 Fundos - Parafuso, no Município e Comarca de Cajati, Estado de São Paulo, portador(a) do R.G. nº 11.024.333 SSP/SP e do C.P.F. nº 927.039.418-20.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E SEU PRÉDIO ANEXO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem a contratação de empresa para executar serviços pintura do prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro/SP, e seu prédio anexo localizado na Rua Celso Xavier, 236, conforme o Anexo V - Planilha dos Custos da pintura, Anexo VI - Cronograma Físico / Financeiro e o Anexo VII - Memorial Descritivo, que fazem parte deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

113
X

O valor do presente contrato é de **R\$ 20.923,00 (vinte mil, novecentos e vinte e três reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or. 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Ficha 27

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias corridos após a entrega da nota fiscal/ fatura, efetuado somente após a observância do dispõe as cláusulas 9.3 e seguintes, do edital, Convite 06/2015, da CMR, obedecido o cronograma físico/financeiro e a ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para fornecimento do objeto do presente contrato é de 60 (SESSENTA) dias, nos termos constantes no cronograma físico/financeiro, devendo iniciar os serviços no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

O objeto do presente contrato tem garantia de 06 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados a partir do termo de entrega definitivo da pintura.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

A
X



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

114
X

Se o objeto do presente contrato estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) Definitivamente, após verificação da exatidão do serviço prestado e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, além daqueles decorrentes do edital que precedeu esta contratação, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no edital de licitação:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital de licitação:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

115
X

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas:

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10,0 % sobre o valor das etapas não executadas, no caso de inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

116
#

c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso da licitante vencedora não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal deste edital;

f) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMR por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 16.2 do edital.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ ou judicialmente.

As sanções previstas nos incisos III e IV, da cláusula 16 deste Edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100 www.registro.sp.leg.br

117
X

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Contratada aceita o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

Fica eleito o Fórum da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Caso haja divergência entre as cláusulas contratuais e a previsão editalícia, prevalecerá a regra posta no edital, as quais, para quaisquer efeitos, consideram-se integrante deste contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, 07 de dezembro de 2015.

OSVALDO SERGIO MACHADO

Presidente

JAIRTON LEOPOLDINO DE JESUS

Jairton Leopoldino de Jesus
Diretor Administrativo

P/ Contratada

Testemunhas:

Nome Rodolfo Kobata
R.G. 40.391.218-0

Nome: MARCO ANTONIO R. SOUZA
R.G. 18.740.387-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418